



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/000139**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **TITA EVENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 17.467.753/0001-04, com sede na Av. Montenegro, 26/201, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, por sua representante legal infrafirmada, LUCIANA ANDREA VERONESE MINOTTI portador do CPF nº 681.649.550-00, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2017/000139 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas, por meio de atendimento remoto (email e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

1.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos;

1.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de, excepcionalmente, existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 O desconto ofertado pela prestação do serviço da empresa especializada no fornecimento das passagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

1.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;



Sede: Rua Cel Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 - Fax(51) 3076-0031 - site: www.crbio03.gov.br; email: crbio03@crbio03.gov.br;
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101, sala 902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office - B.Trindade
Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 - Fone/Fax (48) 3222-6302 - email: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2017/000139 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará à Contratada, nos meses em que houver solicitação de passagens aéreas, o valor correspondente a tarifa das passagens aéreas com 100% de desconto sobre a taxa de agenciamento, conforme os termos da proposta;

3.2 - O preço total a ser cobrado pela empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias, quando houver;

3.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato, além de relatório de passagens emitidas correspondente ao período que esta sendo cobrado, conforme o item 3.16 do Anexo I. O pagamento será creditado em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

3.5 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada, porém não exime a contratada da retenção dos tributos previstos no item 3.5 com relação às companhias aéreas e Infraero;

3.7 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.8 Após a verificação da fatura, do relatório de passagens emitidas e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento.

3.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU;

3.10 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.11 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

4.2 A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CRBio-03, para qualquer trecho nacional ou internacional, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do CRBio-03;

4.3 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo CRBio-03, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem;

4.4 A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação;

4.5 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes;

4.6 A Contratada deverá efetuar reservas, marcações, remarcações, cancelamentos, solicitar reembolso (quando necessário) e administrar eventuais créditos de passagens aéreas;

4.7 No caso de reembolso, a Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

4.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade da utilização da totalidade dos créditos decorrentes de cancelamentos efetuados e afins, o montante deverá ser reembolsado ao CRBio-03 ou transferido para a nova agência prestadora do serviço, quando possível;

4.10 Intermediar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores devidos à Contratante quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do CRBio-03, houver cancelamento de voo, desobrigando a Contratante de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

4.11 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços objeto deste edital e anexos;

4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

4.13 Repassar à Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

4.14 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

4.15 Caso o beneficiário da passagem venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do item 4.14, a Contratada deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao Contratante.

4.16 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, tais como:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;

3m



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.

4.17 Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;

4.18 Fornecer, ao fim de cada contrato, relatório contendo quantas passagens foram compradas para o CRBio-03, bem como o valor total recebido durante o período.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

5.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

5.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.4 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhete eletrônico em tempo hábil, por meio de correspondência oficial, telefone ou mensagem eletrônica (e-mail);

5.5 Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 A execução dos serviços iniciará no dia 30 (trinta) de agosto de 2017;

6.2 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

6.3 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal.

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação;

8.2 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª- DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

9.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

9.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

9.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

9.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

9.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

9.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

9.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.9 A sanção prevista no subitem 9.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

10.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

TITA EVENTOS EIRELLI-EPP
Luciana Andrea Veronese
CPF 681.649.550-00

TESTEMUNHAS:

Isis A. Gomboski
Aux. Administrativa

Nome Isis A. Gomboski
CPF 01778448097

Nome SIMONE POLESSO TEIXEIRA
CPF 625.726.950-49